



RESOLUÇÃO PPGBBM 01/2026 - Normas para Estágio de Docência

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos (PPGBBM) da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), no uso de suas atribuições fundamentadas no Art. 11 e no disposto pelo Art. 42 da Resolução CONSEPE UESC nº 21/2020, considerando deliberação do Colegiado deste Programa em 26 de fevereiro de 2026, e em observância à Portaria CAPES nº 221 de 19 de agosto de 2025,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas para a realização de Estágio de Docência, obrigatório para todos os discentes do PPGBBM.

Art. 2º - O Estágio de Docência deve ser realizado em disciplina da graduação, preferencialmente naquelas correlatas ao escopo do Programa.

Parágrafo único - É facultado ao discente a escolha da disciplina na qual deseja realizar o estágio de docência, devendo o mesmo procurar o professor responsável pela disciplina escolhida para obter a devida concordância, informando ao orientador.

Art. 3º - Professores que ministram disciplinas relativas ao escopo do PPGBBM poderão oferecer estágio docência aos pós-graduandos deste Programa

§ 1º - O oferecimento de estágio de docência para pós-graduandos do PPGBBM não credencia o professor supervisor como membro do corpo docente deste Programa (núcleo permanente ou colaborador).

§ 2º - A critério do docente supervisor do estágio de docência, poderá haver mais de um estagiário simultaneamente em sua disciplina, durante um mesmo semestre.

Art. 4º - Cada mestrando deverá cumprir uma carga horária em estágio de 45 h de atividade, totalizando um crédito, e cada doutorando deverá cumprir dois estágios de 45 h de atividade em cada estágio, totalizando dois créditos.

§ 1º - É vedado ao docente da disciplina, supervisor do estágio, exigir do discente estagiário carga horária superior aos limites estipulados acima, numa mesma disciplina, num único semestre.

§ 2º - O discente de doutorado poderá solicitar realização de dois estágios de docência num mesmo semestre, em disciplinas distintas, e respeitados os limites de carga horária aludidos no *caput* deste artigo, desde que devidamente autorizados pelo orientador e informados ao colegiado.

Art. 5º – Haverá, no mínimo, cinco tipos de atividades didáticas a serem cumpridas pelo discente no estágio docência, as quais deverão estar, em conjunto, dentro dos limites de 45 h: I. assistência às aulas ministradas pelo professor; II. preparação de aulas teóricas e práticas; III. apresentação das

aulas teóricas e práticas em sala, laboratório ou campo; IV. realização de atividades de avaliação dos graduandos por meio da preparação e correção de exercícios ou questões em provas; V. oferecimento de horários extraclasse para sanar dúvidas dos estudantes da disciplina, quando solicitado ou julgado necessário.

Art. 6º - As aulas ministradas pelo pós-graduando no estágio de docência em disciplina de graduação não poderão ultrapassar 20% do total da carga horária da disciplina, seja ela teórica ou prática.

Parágrafo único - No caso de mais de um estagiário de docência numa mesma disciplina, a carga horária total de aulas ministradas por pós-graduandos poderá coletivamente ser de até 35% do total da disciplina.

Art. 7º - As aulas apresentadas pelo pós-graduando deverão ser acompanhadas e avaliadas presencialmente pelo supervisor do estágio de docência, devendo o supervisor retornar ao estagiário as avaliações específicas de cada aula ministrada, com vistas ao treinamento e capacitação docente do estagiário.

Parágrafo único - O docente responsável pela atribuição de nota e preenchimento da pauta eletrônica do estágio de docência será o orientador de cada pós-graduando, contando com o relato e parecer do professor da disciplina supervisor do estágio.

Art. 8º - Poderá ser dispensado do Estágio em Docência o discente que realizar Estágio ou Formação Supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do pós-graduando no âmbito do PPGBBM.

§ 1º - São exemplos de estágio ou formação supervisionada como indicado no *caput* as atividades de pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, gestão do conhecimento, atuação em políticas públicas e inserção em organizações sociais ou setor produtivo não acadêmico.

§ 2º - O pedido de dispensa do Estágio em Docência deverá ser apresentado com os seguintes documentos: I - requerimento do discente; II - documento que comprove a concordância da instituição concedente; III - relatório do estágio ou formação supervisionada contendo a avaliação do supervisor com atribuição de nota.

§ 3º - O pedido de dispensa do Estágio de Docência será avaliado e deliberado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - O processo de dispensa, sendo aprovado pelo Colegiado, será remetido à instância superior para lançamento no histórico acadêmico do discente.

§ 5º - O estágio ou formação supervisionada não pode ser substituído por atividades de pesquisa da própria tese ou dissertação, devendo representar uma experiência adicional na formação do pós-graduando.

§ 6º - O relatório do estágio deverá comprovar a carga horária de 45 horas de atividades.

Art. 9º - Casos omissos ou de descumprimento das normas aqui estabelecidas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGBBM, acompanhados da documentação pertinente, para análise e deliberação em reunião plenária do colegiado do Programa.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Eduardo Gross
Coordenador do PGGBM